



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 508, DE 2018

(Do Poder Executivo)

Aviso nº 439/2018 - C. Civil

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submete à apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional, autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- TVR 279/2018 - Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Criciúma - SC;
- TVR 280/2018 - Portaria nº 77, de 21 de fevereiro de 2014 - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranaguá - PR.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54, RICD).

REGIME DE TRAMITAÇÃO: ART. 223 CF

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva (Parecer 09/90 - CCJR)

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

Mensagem nº 508

Senhores Membros do Congresso Nacional,

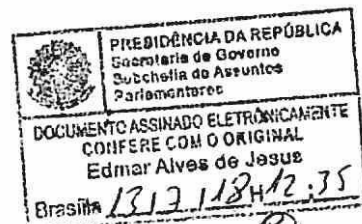
Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, permissões às entidades abaixo relacionadas para explorarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos:

- 1 - Portaria nº 50, de 21 de fevereiro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, no município de Criciúma – SC; e
- 2 - Portaria nº 77, de 21 de fevereiro de 2014 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná, no município de Paranaguá – PR.

Brasília, 17 de setembro de 2018.



EM nº 01056/2017 MCTIC



Brasília, 8 de Novembro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.059022/2011-11, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Criciúma/SC, por meio do canal 204E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, por intermédio do Despacho de Homologação de 21/02/2014, publicado no Diário Oficial da União de 07/03/2014, em conformidade com a Portaria nº 50, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



PORTARIA Nº 50 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

35
M

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.059022/2011, resolve:

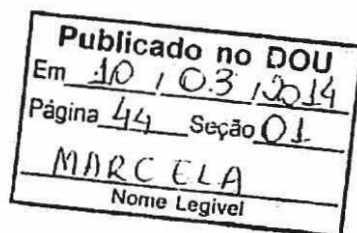
Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SANTA CATARINA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

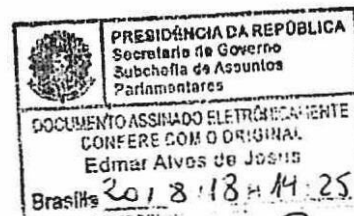
Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações



EM nº 00984/2017 MCTIC



Brasília, 18 de Outubro de 2017

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência o Processo nº 53000.056116/2011-21, relativo a procedimento de seleção pública para outorga de Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Paranaguá/PR, por meio do canal 292E, constante do Aviso de Habilitação nº 9, de 19/09/2011, publicado no Diário Oficial da União de 23/09/2011, cujo objeto foi adjudicado ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, por intermédio do Despacho de Homologação de 20/12/2013, publicado no Diário Oficial da União de 30/01/2014, em conformidade com a Portaria nº 77, de 21/02/2014, publicada no Diário Oficial da União de 10/03/2014.
2. Cumpre ressaltar que o pedido encontra-se devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, conforme análise procedida pela Consultoria Jurídica deste Ministério.
3. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo correspondente.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Gilberto Kassab



PORTARIA Nº 77 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 6º, § 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056116/2011, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão ao INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), com fins exclusivamente educativos, no município de Paranaguá, estado do Paraná.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PAULO BERNARDO SILVA
Ministro de Estado das Comunicações

Publicado no DOU
Em 10 / 03 / 2014
Página 44 de 501
MARCELA
Nome Legível